



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação n.º 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 010/93

DE 15 de março de 1.993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal em Celebrar convênio com os Municípios circunvizinhos e dá outras providências.

José Moacir Passoni, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em celebrar convênios com os Municípios Circunvizinhos para a realização de Obras e Serviços de interesse comum.

Art. 2º - As cláusulas, o montante da verba, a dotação orçamentária e o detalhamento dos convênios serão fixadas e acordadas por ocasião da execução da obra ou serviços a ser realizados pelas partes.

1º - A assinatura dos convênios firmados, dependerão de autorização legislativo, que serão apreciados em regime de urgência especial.

Art. 3º - Se a Obra ou Serviço que for executada através da presente Lei ultrapassar o período orçamentário financeiro, deverá obrigatoriamente se fazer constar no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, em dar ampla divulgação, da Obra ou serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação n.º 376 - 13/02/92

que será executada pelas partes convenientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.